



CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 009/2026

Proc. Adm. 260410061994100/2026

CONTRATANTE / SECRETARIA GESTORA

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS**

OBJETO

Contratação de empresa para a administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, assistidos pelos CRAS de referência, bem como aos integrantes do Projeto Crescer, incluindo a disponibilização, manutenção e gestão de rede credenciada de estabelecimentos comerciais apta, suficiente e distribuída territorialmente no município, de modo a garantir o acesso efetivo dos beneficiários ao uso do benefício, especialmente em regiões próximas às suas residências ou às unidades dos CRAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.915.105,12

DATAS E HORÁRIOS (de Brasília)

DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Das **23h59min** do dia **19/05/2026** às **09h30min** do dia **13/07/2026**.

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

A partir das **09h31min** do dia **13/07/2026**.

DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS

A partir das **10h00min** do dia **13/07/2026**

LOCAL:

www.portaldecompraspublicas.com.br

“Acesso identificado mediante cadastro”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:

FECHADO

RESERVA DE COTAS E/OU EXCLUSIVOS ME/EPP/EQUIPARADAS (ITEM/LOTE)

NÃO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPADAS (LICITAÇÃO)

SIM

INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

NÃO

E-MAIL PARA CONTATO REFERENTE A ESTE EDITAL

alessandro.33242@santanadeparnaiba.sp.gov.br e/ou smcl@santanadeparnaiba.sp.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DO MODO DE DISPUTA, DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO	15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
9. DO TERMO DE CONTRATO	21
10. DOS RECURSOS	22
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26



CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Processo Administrativo nº 260410061994100/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, por meio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SMCL, sediada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283, Sítio do Morro, CEP: 06517-520, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.990, de 28 de dezembro de 2023, da Lei Complementar 123/2006 e demais legislação aplicável em âmbito municipal e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, assistidos pelos CRAS de referência, bem como aos integrantes do Projeto Crescer, incluindo a disponibilização, manutenção e gestão de rede credenciada de estabelecimentos comerciais apta, suficiente e distribuída territorialmente no município, de modo a garantir o acesso efetivo dos beneficiários ao uso do benefício, especialmente em regiões próximas às suas residências ou às unidades dos CRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em ITEM(NS)/LOTE(S), conforme tabela constante do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e/ou ANEXO II - PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITEM(NS)/LOTE(S) que forem de seu interesse;
 - 1.2.1. Quando dividida em LOTE(S) o licitante deverá propor valor para todos os itens que compõem o Lote que deseja participar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e ainda, a participação está inicialmente condicionada ao **cadastro e aprovação da inscrição do licitante** junto ao sistema eletrônico de licitações adotado: **Portal de Compras Públicas – “WCOMPRAS”** (conforme termos definidos no site da empresa em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>), em tempo hábil para ocorrer o cadastramento das propostas no sistema.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento realizado por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, ficando o custo de operacionalização e uso do sistema a cargo do licitante, nos termos definidos na referida plataforma e na jurisprudência aplicável;
 - 2.1.2. **O download do edital na plataforma é condição obrigatória para o envio da Proposta; todos devem conhecer o edital e suas condições antes de propor valores;**
 - 2.1.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela





informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Neste certame **NÃO SERÁ(ÃO)** reservada(s) cota(s) de até 25% do presente objeto e/ou item(ns) exclusivo(s) para ME/EPP/EQUIPARADAS, considerando o que preceitua o Art. 49, incisos II e III da LC 123/06 e/ou art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, as justificativas que constam nos anexos deste edital.

2.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3. sociedades cooperativas;

2.5.3.1. a vedação de participação de sociedades cooperativas **somente** se aplica nas hipóteses de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, que não se enquadrem nas hipóteses permitidas no artigo 10 da IN SEGES nº 5/2017.

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





- 2.5.11. pessoas jurídicas consorciadas em mais de um consórcio ou participando de um consórcio e também isoladamente, conforme art. 15 inciso IV da Lei Federal 14.133/2021;
- 2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5.14. Pessoas jurídicas em processo de falência;
 - 2.5.14.1. Admite-se a participação de empresas que estejam em processo de recuperação judicial, desde que essas apresentem as certidões exigidas (exceto se dispensadas de apresentação por força dos termos do plano ou de jurisprudência aplicável), e demonstrem que já tiveram seus Planos de Recuperação acolhidos judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.
- 2.5.15. Quando houver previsão em edital de item(ns)/lote(s) exclusivos e/ou de reserva de cota, as empresas não enquadradas como ME/EPP nos termos da lei, NÃO poderão participar dos referidos item(ns)/lote(s).
- 2.6. O impedimento de que trata o item [2.5.7](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [2.5.5](#) e [2.5.6](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 2.8.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 2.9. O disposto nos itens [2.5.5](#) e [2.5.6](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item [2.5.13](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



- 2.12. As pessoas físicas quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física (parágrafo único, art. 4º IN SEGES/ME Nº 116/2021).

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação **não** será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **PREÇO**, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

- 4.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

- 4.3.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.3.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 4.3.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

- 4.3.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

- 4.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- 4.3.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável em função do objeto licitado.

- 4.5. **Do benefício da LC 123/2006:**



- 4.6. O fornecedor, enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a elas equiparadas, QUE NÃO POSSUIR IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU CUJA SOMATÓRIA DOS ITENS/LOTES EM QUE PARTICIPAR **NÃO** ULTRAPASSE O LIMITE DE FATURAMENTO ADMITIDO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DESSAS EMPRESAS, e que desejar usufruir dos benefícios da referida LC, deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que: “cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).”
- 4.6.1. Em caso de item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, somente com a assinalação do campo será possível o prosseguimento no cadastramento de proposta no certame (considerando a total responsabilidade da participante nesta declaração, ciente da possibilidade de aplicação de sanções em caso de declaração falsa);
- 4.6.2. Para item(ns) em que a participação não for exclusiva para essas empresas, a não assinalação da referida declaração produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
- 4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica que, mesmo enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada:
- 4.7.1. PARTICIPE DE QUANTIDADE DE ITENS/LOTES CUJA SOMATÓRIA DE SUAS ESTIMATIVAS **ULTRAPASSE** O LIMITE DE FATURAMENTO PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP;
- 4.7.1.1. Ao participar deixando de observar o acima exposto e o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), assinalando a declaração do item 4.6 a empresa estará agindo de forma **contrária à legislação**, o **que acarretará sua desclassificação** quando da análise de propostas, impedindo sua participação no certame.
- 4.7.2. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.3. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.4. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.7. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.8. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.9. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito



- imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.10. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.11. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 4.7.12. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens [4.3](#) ou [4.5](#) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação quando anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definido para Abertura de Proposta, conforme consta no preâmbulo deste edital.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Os documentos que compõem a proposta dos licitantes que foram convocados, serão disponibilizados aos participantes após a fase de envio de lances.
- 4.11.1. **Caso a documentação ainda não tenha sido disponibilizada, a licitante poderá solicitá-la por e-mail ao Pregoeiro / Comissão de Contratação.**
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item [4.12](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.16. Em certames considerados de grande vulto e/ou complexidade por esta Administração e para que se evidenciem a seriedade da oferta de proposta e lances, e ainda, o compromisso para com o órgão público por parte da empresa participante, poderá ser exigida a prestação de GARANTIA DA PROPOSTA.
- 4.16.1. A exigência de prestação de GARANTIA DA PROPOSTA, quando aplicável, estará disciplinada no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA TÉCNICA, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:
- 5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.2.1. VALOR unitário e totais do item(ns)/lote(s);
 - 5.2.1.1. Para esta licitação deverão ser considerados valores com **02 (DUAS) casas decimais após a vírgula.**
 - 5.2.2. Marca e/ou Fabricante e Modelo: não são campos obrigatórios para lançamento junto à plataforma por tratar-se de prestação de serviços;
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses (sob sua responsabilidade).
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente (quando aplicável).
- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, **caso aplicável a sua atividade econômica.**
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no ANEXO II - PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS;
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 32 e 33 da Constituição Estadual, bem como art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DO MODO DE DISPUTA, DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Do modo de disputa

- 6.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Da abertura da sessão

- 6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, quando for o caso, até o encerramento do prazo de recebimento das propostas.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens que ficará ativo somente durante a negociação de valores entre a Comissão de Contratação e o licitante melhor colocado.

Da etapa de análise e avaliação da conformidade das propostas

- 6.5. Iniciada a sessão pública, a Comissão de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 10.3 deste Edital.
- 6.5.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.5 deve ser comunicada tempestivamente pela Comissão de Contratação, via sistema.
- 6.6. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste edital.
- 6.7. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.
- 6.8. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:
- 6.8.1. Conforme consta em item específico no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 6.9. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.
- 6.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.11. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:
- $$NP = 100 \times (X1 / X2)$$
- NP - Nota da proposta de preço do licitante;
- X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e
- X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.
- 6.12. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:



$$NF = (70 * NT + 30 * NP)/100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

- 6.13. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.5 e 6.5.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

Da desconexão do sistema

- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro / Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro / Comissão de Contratação aos participantes, no chat do sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

Do tratamento favorecido às ME/EPPs

- 6.15. Em relação a itens **não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada de análise das propostas de técnica e de preço, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).
- 6.15.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.15.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

Do empate entre Notas Finais

- 6.16. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.16.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- 6.16.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.16.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.16.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.17.1. Empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;
 - 6.17.2. Empresas brasileiras;
 - 6.17.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.17.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Do encerramento da etapa de análise das propostas

- 6.19. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese da proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
- 6.19.1. Tratando-se de licitação em lote, serão observados os preços unitários e totais por lote como critério de aceitabilidade.
 - 6.19.1.1. Não há previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes (no chat do certame e na Ata de Sessão) e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.19.5. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.19.6. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e encaminhada pelo licitante antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

Da consulta junto aos órgãos de controle

- 7.1. A Comissão de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item [2.5](#) do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);
 - 7.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 7.1.5. Consulta ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União - CGU, mais especificamente a referente à Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) – (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - 7.1.6. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);
 - 7.1.7. Relação de Apenados disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e
 - 7.1.8. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 7.2. As consultas específicas junto ao CEIS, CNEP e CNIA tratadas nos itens [7.1.1.](#), [7.1.2.](#) e [7.1.3.](#) não são obrigatórias quando as informações já constarem nas consultas do TCU e da CGU.
- 7.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
 - 7.3.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro / Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Do tratamento favorecido às ME/EPPs e aceitação de item(ns) com reserva de cota de até 25%

- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício, em conformidade com as regras deste Edital e da legislação aplicável.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.
- 7.7. Os procedimentos para aceitação de item(ns) com reserva de cota de até 25% microempresas e empresas de pequeno porte, serão estabelecidas da seguinte forma:
- 7.7.1. Caso o valor alcançado na cota reservada seja superior a 5% (cinco por cento) do obtido para a cota de ampla concorrência, haverá tentativa de negociação:
- 7.7.1.1. Havendo recusa ou insucesso em atingir valor aceitável (até o limite de 5% superior ao valor obtido no mesmo item de ampla concorrência) por parte ME/EPP vencedora, a Administração **não estará obrigada a dar prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas**, sendo neste caso resguardado o princípio da economicidade, iniciando-se as aquisições pelo menor preço, conforme entendimento do TCE-SP nos TC's 025129.989.20-8, 025128.989.20-9 e TC-025130.989.20-5.
- 7.7.2. Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e cota de ampla concorrência de um mesmo item, a adjudicação do objeto **será sempre pelo menor valor obtido no produto**, sendo sua oferta balizada pelo mínimo.
- 7.7.3. Caso não haja vencedor para a cota reservada, será convocado o detentor da melhor proposta para o mesmo item da cota de ampla concorrência para ofertar proposta e assumi-la integralmente, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do item principal, ou em última instância o item será declarado fracassado.

Dos bens e serviços em geral

- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:
- 7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Dos serviços de engenharia

- 7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



- 7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha, se o caso, anexa ao Edital;
- 7.10.3. Composições de todos os preços unitários com índices de participação dos insumos (mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, etc.) e respectivos custos unitários e BDI.
 - 7.10.3.1. **A não apresentação da planilha de composição de preços unitários acarretará na desclassificação sumária da participante.**
- 7.10.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.10.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Da comprovação de exequibilidade da proposta

- 7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, através da composição de custos, formação de preços e outros documentos.
- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.12.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Da carta de solidariedade, amostra, catálogo, ficha técnica ou assemelhados

- 7.15. Caso o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Caso o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA exija a apresentação de amostra, catálogo, ficha técnica ou assemelhados, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no referido documento, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.17. Caso o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA exija **avaliação de conformidade** ou de **prova de conceito**, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação/demonstração, por meio de mensagem no chat do sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes (devendo apresentar documento de identificação pessoal e procuração ou outro documento idôneo para comprovar os poderes e o interesse do licitante).
- 7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no chat e/ou juntada de documento no sistema.
- 7.19. No caso de não haver entrega da amostra (catálogo, fichas técnicas, etc.) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.
- 7.20. Se a(s) amostra(s) (catálogo, ficha técnica, etc.) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) (catálogo, ficha técnica, etc.) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

- 7.21. Não se trata de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Da desclassificação da proposta

- 7.22. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- 7.22.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.22.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.22.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.22.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.22.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



- 7.23. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 7.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação através de convocação no chat da sessão, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.1.1. **A prerrogativa prevista no item anterior não se aplica a este certame, uma vez que este ente federativo não possui adesão ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que constitui registro cadastral obrigatório ao Poder Executivo Federal (Decreto Federal 3.722/2001, art. 1º).**
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, emitidos pela internet ou por cópia autenticada ou simples (sempre passível de diligência em caso de dúvidas).
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. Quando devido às peculiaridades do objeto a ser contratado for recomendada a visita técnica, as condições e o local de realização estarão previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo Pregoeiro / Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, quando utilizado, deverão ser enviados por correio eletrônico (e-mail) juntamente com a proposta readequada e documentos que a compõe, em formato digital, no prazo definido no subitem 6.25.5, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro / Comissão de Contratação.
- 8.12.2. É facultado ao Pregoeiro / Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e encaminhada pelo licitante **antes** de findo o prazo.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anexo III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:
- 8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro / Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro / Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem [6.25.5](#).
- 8.18. Os documentos do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação e que, após concluídos os procedimentos de que tratam os subitens anteriores, reste previamente habilitado, ficarão disponíveis para os participantes.
- 8.18.1. **Caso a documentação ainda não tenha sido disponibilizada, a licitante poderá solicitá-la por e-mail ao Pregoeiro / Comissão de Contratação.**
- 8.18.2. Os documentos dos licitantes que tiveram suas propostas recusadas ou que restaram inabilitados, também poderão ser solicitados através de e-mail ao Pregoeiro / Comissão de Contratação.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, devendo, porém, apresentarem toda a documentação exigida mesmo que conste alguma restrição.
- 8.19.1. Depois de declarado vencedor, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação e a critério desta Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa;
- 8.19.2. Este município reserva-se ao direito de verificar junto aos órgãos emissores das respectivas certidões a veracidade e a regularidade destas, e realizar a reemissão, se possível.
- 8.19.3. A não regularização da documentação fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no subitem [8.19.1](#), implicará na perda do direito à contratação e o Pregoeiro / Comissão de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ou fracassar a licitação ou o(s) item(ns), conforme a situação que se apresentar.
- 8.19.4. O benefício que trata a referida Lei Complementar nº 123, de 2006, não será aplicado nas situações previstas no item [4.7](#).

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
- 9.1.1. Em caso de consórcio de empresas o prazo será de **30 (trinta) dias** contados a partir da data de sua convocação pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitações.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



- 9.3. O signatário da empresa convocada deverá informar os dados necessários para preenchimento do Contrato, assim como do Termo de Ciência e Notificação, sendo necessário apresentar cédula de identificação (RG, CNH, etc.) e Procuração, caso não tenha sido apresentada anteriormente ou não seja sócio/administrador da empresa.
- 9.3.1. A cédula de identificação pode ser dispensada, no caso de utilização de Assinatura Eletrônica (sistema ICP-Brasil, GovBr, etc).
- 9.3.2. A não apresentação dos documentos solicitados no item [9.4](#) impedirá a assinatura do Contrato, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 9.4. Se por ocasião da formalização do Contrato as certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista apresentadas para fins de Habilitação no certame estiverem com os prazos de validade vencidos, este Município poderá verificar a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios;
- 9.4.1. Se não for possível obtê-las ou atualizá-las por meio eletrônico hábil, o adjudicatário será notificado para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (prazo para atendimento de sua convocação), comprove a situação de regularidade de que trata o item [9.5](#), mediante a reapresentação das certidões com prazos de validade em vigor, sob pena da contratação não se realizar.
- 9.4.1.1. No caso de empresas beneficiadas pela LC 123/06 o prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.6. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.1.1. O recurso referente à anulação ou revogação da licitação, quando não disponível a opção no sistema, poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico (e-mail) INDICADO NO PREÂMBULO DO EDITAL.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, até o horário estabelecido pelo Pregoeiro / Comissão de Contratação e informado no chat da sessão.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



- encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
 - 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 10.10. Os autos do processo, em especial a documentação de habilitação e proposta das empresas, permanecerão com vista franqueada aos interessados para instrumentalização das peças recursais, devendo ser solicitado pelo e-mail INDICADO NO PREÂMBULO DO EDITAL quando não estiverem disponíveis no sistema.
 - 10.11. É vedado ao licitante utilizar o direito de recurso ou qualquer outro meio processual de forma manifestamente infundada, com o objetivo de retardar indevidamente o curso normal do processo licitatório, configurando conduta de caráter **meramente protelatório**.
 - 10.11.1. A simples interposição de recurso ou manifestação de inconformidade não caracterizará, por si só, conduta protelatória, devendo haver motivação expressa e fundamentada quanto à intenção de obstruir ou retardar o certame apurado por meio de processo administrativo.
 - 10.11.2. A constatação da conduta prevista no item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser aplicadas, de forma cumulativa ou isolada:
 - 10.11.2.1. Advertência;
 - 10.11.2.2. Multa de até 10% (cinco por cento) do valor estimado do(s) item(ns) que intencionou o recurso, a depender da gravidade da conduta.
 - 10.12. A aplicação das penalidades dependerá de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro / Comissão de Contratação/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado (ou dos itens participantes), recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens [11.1.1](#), [11.1.2](#) e [11.1.3](#), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens [11.1.4](#), [11.1.5](#), [11.1.6](#), [11.1.7](#), [11.1.8](#) e [11.1.9](#), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [11.1.1](#), [11.1.2](#), [11.1.3](#) e [11.1.4](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [11.1.5](#), [11.1.6](#), [11.1.7](#), [11.1.8](#) e [11.1.9](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [11.1.1](#), [11.1.2](#), [11.1.3](#) e [11.1.4](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [11.1.3](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de correio eletrônico (e-mail) informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa junto à plataforma eletrônica de compras utilizada por esse município, ou seja, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 11.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS serão considerados de uso contínuo da empresa, **não cabendo alegação de desconhecimento** das comunicações a eles



comprovadamente enviadas como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

- 11.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, nos campos específicos da plataforma de realização deste certame (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro / Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação, observadas as regras trazidas pelo § 2º do artigo 122 do Decreto Municipal 4.990/2023.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro / Comissão de Contratação.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



- 13.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e desta Administração Municipal (<https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br>).
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. Anexo I - Termo de Referência / Projeto Básico;
 - 13.11.2. Anexo I.a - Justificativas e Informações Complementares (quando for o caso);
 - 13.11.3. Anexo II – Planilha de Itens e Valores Estimados;
 - 13.11.4. Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação;
 - 13.11.5. Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;
 - 13.11.6. Anexo V – Minuta de Contrato;
 - 13.11.7. Anexo VI - LC-01 - Termo de Ciência e Notificação - TCE-SP.

Santana de Parnaíba, **15 de maio** de 2026

ANDRE CAGOL

AUTORIDADE COMPETENTE



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto:

1.1.1. Contratação de empresa para a administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, assistidos pelos CRAS de referência, bem como aos integrantes do Projeto Crescer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, incluindo a disponibilização, manutenção e gestão de rede credenciada de estabelecimentos comerciais apta, suficiente e distribuída territorialmente no município, de modo a garantir o acesso efetivo dos beneficiários ao uso do benefício, especialmente em regiões próximas às suas residências ou às unidades dos CRAS.

1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação envolve a prestação de serviços relacionados ao gerenciamento, administração e operacionalização de benefício social por meio de cartões eletrônicos, possuindo elementos de padronização compatíveis com as práticas usuais de mercado, nos termos do art. 118 do Decreto Municipal nº 4.990/2023 e dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1.1. Todavia, embora existam componentes padronizados na execução contratual, o objeto apresenta predominância de aspectos técnicos e operacionais que lhe conferem natureza especial, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Isso porque a contratação de fornecedor único demanda análise técnica quanto à capilaridade da rede credenciada, à distribuição territorial estratégica dos estabelecimentos, à qualidade da solução tecnológica empregada e à capacidade operacional da contratada, fatores que impactam diretamente a efetividade da política pública de assistência social.

1.2.1.2. Ademais, a necessidade de gestão integrada, uniformidade operacional e monitoramento centralizado da execução contratual torna incompatível, no presente caso, a adoção de chamamento público para credenciamento de múltiplos prestadores, conforme entendimento consolidado no processo TC-00007675.989.26-3.

1.2.1.3. Dessa forma, conclui-se que o objeto desta contratação enquadra-se como serviço especial, para fins do disposto no art. 118 do Decreto Municipal nº 4.990/2023 e nos incisos XIV e XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. O Município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. Embora a legislação permita a utilização do catálogo do Poder Executivo Federal, verifica-se que este ainda não contempla o objeto em questão, razão pela qual não será adotado no presente caso.

1.1. Do quantitativo do objeto

1.1.1. Os quantitativos constantes na tabela abaixo são os estimados para atendimento das necessidades deste município.

1.1.2. O município irá adquiri-los nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. INTERNO	ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QTD.
1		Benefício de proteção alimentar social, por meio de crédito em cartão alimentação magnético.	SV	3.356





1.2. Da especificação

- 1.2.1. Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição, controle e operacionalização de cartão alimentação por meio magnético/eletrônico, destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelos CRAS e aos bolsistas do Projeto Crescer, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 1.2.2. Emissão de cartões magnéticos com chip de segurança e senha pessoal e intransferível, garantindo a proteção das transações;
- 1.2.3. A execução do objeto deverá ocorrer por meio de arranjo de pagamento fechado, caracterizado pela existência de rede credenciada própria ou gerida pela contratada, composta por estabelecimentos habilitados para aceitação do benefício.
- 1.2.4. A quantidade de recargas nos cartões benefício-assistencial não corresponde necessariamente à quantidade de cartões emitidos ao longo do contrato.
- 1.2.5. Disponibilidade de aplicativo para smartphone (Android e iOS), permitindo:
 - gestão de beneficiários;
 - controle de créditos;
 - bloqueios e desbloqueios;
 - substituições;
 - acompanhamento de transações;
 - geração de relatórios gerenciais;
- 1.2.6. Recarga mensal, automática e/ou emergencial dos créditos nos cartões, conforme definição da Administração Pública;
- 1.2.7. Para os cartões destinados aos atendimentos emergenciais, estes deverão ser entregues já com a recarga previamente efetivada, bloqueados por segurança, e contendo na face do cartão a identificação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, garantindo rastreabilidade institucional do benefício;
- 1.2.8. Disponibilização de rede credenciada instalada no Município, composta por estabelecimentos aptos exclusivamente à comercialização de gêneros alimentícios essenciais, tais como supermercados, mercados, açougues, mercearias, hortifrutis e padarias;
- 1.2.9. Proibição expressa de utilização do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos derivados de fumo e itens não alimentícios, devendo a contratada implementar bloqueios automáticos por categoria de produto (MCC ou similar);
- 1.2.10. Sistema com rastreabilidade total das operações, permitindo auditoria, fiscalização e controle social;
- 1.2.11. Substituição gratuita dos cartões em casos de perda, roubo, dano físico ou defeito técnico;
- 1.2.12. Suporte técnico contínuo à Administração, aos CRAS e aos beneficiários, por meio de canais oficiais de atendimento;
- 1.2.13. Total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, garantindo sigilo, proteção, integridade e uso correto dos dados pessoais dos beneficiários;
- 1.2.14. Emissão periódica de relatórios, contendo, no mínimo:
 - 1.2.15. quantidade de beneficiários ativos;
 - 1.2.16. valores recarregados;
 - 1.2.17. histórico de utilização;
 - 1.2.18. rede credenciada ativa;
 - 1.2.19. indicadores operacionais.

1.3. Do prazo da contratação

- 1.3.1. O prazo da contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela Contratada, emitida pela Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 1.3.1.1. Havendo prorrogação, esta será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas no art. 183 do Decreto Municipal 4.990/2023.
- 1.3.2. A prestação do serviço é enquadrada como continuado tendo em vista que a interrupção, poderia ocasionar a descontinuidade de atividades que impactam diretamente a estabilidade e a eficiência da prestação dos serviços de interesse público. Existem ainda, do ponto de vista do mercado, benefícios econômicos, pois permite a diluição de custos e a possibilidade de propostas mais vantajosas por parte dos fornecedores.
- 1.4. **Do alinhamento entre a contratação e o planejamento**
 - 1.4.1. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Santana de Parnaíba.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do enquadramento da contratação

- 2.1.1. A contratação fundamenta-se no art. 6º, incisos XIV e XXXVIII, e ainda, art. 36, do § 1º e inciso V da Lei nº 14.133/2021 e artigo 118 do Decreto nº 4.990/2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.2. Das justificativas

2.2.1. Da contratação

- 2.2.1.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social tem a responsabilidade de assegurar um atendimento digno, eficiente e contínuo às pessoas em situação de vulnerabilidade social no município. Nesse contexto, torna-se essencial a adoção de mecanismos modernos e seguros para a concessão de benefícios eventuais, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que estabelece a oferta de benefícios como instrumento fundamental de proteção social.
- 2.2.1.2. Atualmente, a distribuição de auxílios, como as cestas básicas, é realizada por meio de atendimento social, após avaliação técnica e inscrição do beneficiário no Cadastro Único, garantindo que o suporte seja direcionado exclusivamente às famílias que realmente necessitam desse amparo. Contudo, o modelo tradicional de entrega física apresenta limitações operacionais, logísticas e de controle, o que pode comprometer a eficiência do serviço público.
- 2.2.1.3. Diante dessa realidade, o cartão de alimentação surge como uma solução indispensável. O benefício tem como finalidade atender os munícipes em situação de vulnerabilidade social, devidamente acompanhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, garantindo-lhes meios adequados para suprir necessidades alimentares básicas por meio de um instrumento moderno, seguro e de fácil utilização.
- 2.2.1.4. Além disso, o cartão também será destinado aos integrantes do Projeto Crescer, que, durante o período de serviços prestados, recebem da Prefeitura não apenas bolsa-auxílio e vale-transporte, mas também uma cesta básica mensal, como forma de apoio complementar para assegurar sua permanência e participação nas atividades formativas, conforme Lei Municipal 4.389/2025. Esse suporte é fundamental para garantir condições mínimas de segurança alimentar aos participantes do programa.
- 2.2.1.5. A utilização do cartão eletrônico proporciona importantes vantagens, pois moderniza o processo de concessão do benefício, garantindo maior transparência, rastreabilidade e controle. Além disso, assegura autonomia e dignidade aos beneficiários, permitindo que adquiram gêneros alimentícios e itens essenciais conforme suas necessidades específicas. O sistema também reduz custos operacionais, ao eliminar etapas relacionadas ao armazenamento, transporte e distribuição de itens físicos. Da mesma forma, minimiza riscos de



- extravio, perdas ou inconsistências, fortalecendo a boa gestão dos recursos públicos. Por fim, o cartão eletrônico agiliza o atendimento e amplia a capacidade de resposta do serviço social, especialmente em situações de emergência.
- 2.2.1.6. Assim, a contratação de empresa visando à administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos mostra-se uma medida necessária para aprimorar a execução da política de assistência social, garantindo maior eficiência administrativa, melhoria no atendimento aos munícipes e pleno cumprimento das normativas legais vigentes, não se limitando ao fornecimento do instrumento (cartão), mas abrangendo, de forma indissociável, a disponibilização e manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais apta, suficiente e territorialmente distribuída no município, de modo a assegurar o acesso efetivo dos beneficiários ao uso do benefício, especialmente em regiões próximas às suas residências ou às unidades dos CRAS, considerando a condição de vulnerabilidade social do público atendido.
- 2.2.1.7. A exigência de apresentação de rede credenciada por território de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) fundamenta-se na necessidade de garantir a efetividade da política pública de assistência social, especialmente no que se refere ao acesso real e imediato ao benefício concedido.
- 2.2.1.8. Diferentemente de benefícios de natureza trabalhista ou facultativa, o objeto da presente contratação destina-se a atender famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, muitas das quais não dispõem de recursos financeiros sequer para custear deslocamentos dentro do município.
- 2.2.1.9. Nesse contexto, a existência de estabelecimentos credenciados próximos às residências dos beneficiários ou às unidades dos CRAS constitui condição indispensável para a utilização do benefício, sob pena de inviabilizar sua finalidade social.
- 2.2.1.10. A definição de quantitativos mínimos por território levou em consideração:
- a concentração populacional atendida por cada CRAS;
 - o volume histórico de concessão de benefícios;
 - a densidade comercial das regiões;
 - a necessidade de evitar deslocamentos excessivos por parte dos beneficiários;
 - e a garantia de capilaridade mínima da rede para assegurar ampla aceitação do cartão.
- 2.2.1.11. Ressalta-se que tal exigência não possui caráter restritivo à competitividade, uma vez que não se exige credenciamento prévio, sendo admitida a indicação de estabelecimentos com potencial de credenciamento, tratando-se de medida necessária para assegurar a viabilidade prática da execução contratual.
- 2.2.1.12. Assim, a exigência visa resguardar o interesse público, garantindo que o benefício concedido seja efetivamente utilizável pelos munícipes em situação de vulnerabilidade, em consonância com os princípios da eficiência, dignidade da pessoa humana e efetividade das políticas públicas.
- 2.2.2. **Da exigência de arranjo fechado**
- 2.2.2.1. A exigência de arranjo fechado justifica-se pela necessidade de garantir:
- controle efetivo sobre a rede credenciada, incluindo a habilitação, manutenção e eventual descredenciamento de estabelecimentos;
 - aderência dos estabelecimentos às regras do programa assistencial, especialmente quanto à natureza dos produtos comercializados;



- distribuição territorial adequada da rede, compatível com as áreas de abrangência dos CRAS;
 - rastreabilidade das transações e maior capacidade de fiscalização pela Administração;
 - prevenção de uso indevido do benefício, em desacordo com sua finalidade social.
- 2.2.2.2. Considerando a natureza assistencial da contratação, voltada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, a adoção de arranjo fechado mostra-se indispensável para assegurar que o benefício seja efetivamente utilizado em estabelecimentos adequados, próximos aos beneficiários e alinhados às diretrizes da política pública.
- 2.2.2.3. A licitante deverá declarar, na fase de habilitação, que opera ou possui capacidade de operar em arranjo de pagamento fechado, comprometendo-se a disponibilizar e manter rede credenciada nos termos deste Termo de Referência.
- 2.2.3. **Do parcelamento ou não da contratação**
- 2.2.3.1. **Do NÃO parcelamento da contratação:** Embora a execução ocorra por meio de lotes sequenciais de demanda, não há parcelamento do objeto contratual, tendo em vista que a prestação do serviço permanece única, integrada e centralizada, sendo os lotes apenas uma forma de organização administrativa da execução.
- 2.2.3.2. O(s) item(ns) da presente contratação possui interdependência, sendo assim:
- O item 1 (cartão alimentação por meio magnético) objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e se aplicado o parcelamento haverá a possibilidade de risco ao conjunto do item/objeto pretendido.
 - O cartão alimentação demanda um único ambiente tecnológico integrado, com base de dados centralizada, permitindo controle unificado dos beneficiários, histórico de concessões, processamento mensal de créditos e rastreabilidade social, não sendo possível fragmentar essas responsabilidades entre diferentes fornecedores.
 - A plataforma utilizada para emissão e controle dos cartões exige interoperabilidade sistêmica para: atualização de cadastros, bloqueio por irregularidades, substituição de cartões, integração com dados cadastrais da SMDS, acompanhamento da rede credenciada, exportação de relatórios e monitoramento de consumo por beneficiário.
 - Esse conjunto de funcionalidades é indivisível, pois integra todo o fluxo operacional do benefício.
 - O fornecimento, o controle e a gestão do cartão alimentação integram uma política social permanente do Município, com acompanhamento mensal dos beneficiários, auditoria das operações e aplicação de critérios técnicos definidos pelas equipes dos CRAS. Dessa forma, o processo exige funcionamento integrado e padronizado, sob governança e controle da Administração Pública, sendo tecnicamente inviável o parcelamento do objeto em partes independentes, pois tal medida comprometeria a segurança das informações, a padronização do atendimento e o adequado controle do benefício.
 - A eventual divisão do objeto inviabilizaria o acompanhamento sistemático dos créditos concedidos, fragilizaria a segurança das transações, dificultaria auditorias, comprometeria a fiscalização, impediria a padronização do tratamento de dados e geraria risco direto ao correto cumprimento da finalidade social do programa.



- A padronização do atendimento social, a uniformidade de critérios na concessão dos benefícios, a segurança da gestão das informações, a preservação do sigilo dos dados pessoais dos beneficiários e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD serão asseguradas por meio das regras estabelecidas neste Termo de Referência, do Edital e da fiscalização exercida pela Administração, independentemente da quantidade de empresas participantes da licitação.
 - A adoção de sistemas tecnológicos padronizados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública, assegura o controle, a governança, a segurança tecnológica, a padronização dos procedimentos e a integridade dos dados, além de atender aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, economicidade, moralidade e controle social.
- 2.2.3.3. Será vencedora a empresa que:
- apresentar toda a documentação exigida;
 - comprovar, de forma plena, o atendimento aos requisitos de habilitação;
 - tiver sua documentação analisada e aprovada pela Administração.
- 2.2.4. **Do critério de julgamento**
- 2.2.4.1. Da **Técnica e Preço**: Considerando as justificativas apresentadas nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3;
- 2.2.4.2. Considerando que a taxa de administração será fixada em **0% (zero por cento)** à luz de recente jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (vide Processo TC-010690.989.22-3), não haverá variação econômica relevante entre as propostas, razão pela qual a análise técnica assume papel preponderante no julgamento, sem afastar a observância de critérios econômicos complementares;
- 2.2.4.3. Considerando a alta rotatividade; os atendimentos temporários; e os emergenciais de assistidos pelos CRAS, e que nos referidos centros de referência, os munícipes acabam entrando ou saindo do programa por terem sido admitidos ou demitidos de um emprego (fruto de outras ações assistências do município ou por outros meios), por aderirem ou saírem de programas, por terem sido vítimas de algum sinistro ambiental (alagamento, deslizamento de encosta, queda de residência em decorrência de fortes chuvas, granizo, etc.), por estarem de “passagem” no município e necessitarem de um auxílio até o deslocamento à sua cidade natal, dentre outras questões assistenciais envolvidas e previstas no contexto do CRAS, NAS, CREAS, etc.
- 2.2.4.4. Frente a este dinamismo e rotatividade, ratifica-se que o chamamento público e o decorrente credenciamento de múltiplos contratados não atenderá a necessidade da Administração e nem sua finalidade, pois acabaria se tornando demasiadamente oneroso e trabalhoso para gerenciar (se não o inviabilizando) e também inviável para muitas empresas que talvez tivessem uma dezena de cartões (temporários), não suportando as despesas mínimas decorrentes do compromisso contratual que seria assumido.
- 2.2.5. **Da adoção ou não de item(ns)/lote(s) com reserva de cota e/ou exclusivo(s), previstas na LC 123/06 e alterações**
- 2.2.5.1. **Não** se aplica, tendo em vista a fundamentação da contratação apresentada no item 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4.
- 2.2.6. **Do critério de distribuição da demanda**
- 2.2.6.1. A demanda total estimada para a presente contratação corresponde a 3.356 (três mil trezentos e cinquenta e seis) serviços de recarga em cartão benefício social. Para fins de execução e controle administrativo, a distribuição se dará sob



demanda conforme necessidade local de cada unidade dos CRAS e órgão gestor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Da descrição da solução

- 3.1.1. Para atender à necessidade de implantação de sistema de auxílio alimentar destinado aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e integrantes do Projeto Crescer, foi realizada análise interna com o objetivo de identificar alternativas viáveis que pudessem suprir essa demanda essencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS).
- 3.1.2. Diante das opções avaliadas, a alternativa mais apropriada foi definida como SOLUÇÃO (ii) - Contratação de empresas especializadas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados à aquisição de gêneros alimentícios essenciais, fundamentada nos seguintes aspectos:
 - Garantia de atendimento contínuo e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando condições para aquisição de itens alimentares de primeira necessidade, com dignidade, segurança e autonomia de escolha.
 - Melhoria na gestão e controle dos recursos destinados à política de assistência social, permitindo rastreabilidade dos créditos concedidos, emissão de relatórios, auditoria das movimentações, monitoramento de beneficiários e análise de indicadores sociais para planejamento das ações públicas.
 - Fortalecimento da rede comercial local, por meio da utilização do cartão apenas em estabelecimentos do município que comercializem gêneros alimentícios essenciais, contribuindo para o desenvolvimento econômico, geração de renda e movimentação financeira regional.
 - Eliminação de custos operacionais relacionados ao modelo atual de distribuição de cestas básicas, incluindo despesas com logística, armazenamento, transporte, controle de estoque e estrutura física nas unidades, otimizando recursos públicos e reduzindo riscos de perdas, vencimento de produtos ou deterioração de alimentos.
- 3.1.3. Redução da exposição social dos beneficiários, visto que o cartão alimentação dispensa deslocamentos específicos para retirada presencial de cestas nos CRAS, filas, espera, movimentação interna de estoque e identificação pública da condição de vulnerabilidade, preservando a dignidade e a privacidade dos atendidos. Dessa forma, a contratação de empresas especializadas para disponibilização de cartões eletrônicos destinados à aquisição de gêneros alimentícios essenciais se apresenta como a solução mais eficiente e adequada para atender à demanda identificada, garantindo transparência, economicidade, funcionalidade, controle público, segurança, dignidade social e melhores condições de atendimento às famílias acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Cartão eletrônico equipado com chip de segurança e senha individual intransferível.
- 4.2. Validade mínima de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão.
- 4.3. Entrega em envelope lacrado, contendo o nome do beneficiário na parte externa e senha protegida.
- 4.4. Cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo desbloqueados pelo beneficiário via Central de Atendimento Eletrônico ou aplicativo.
- 4.5. Disponibilidade de aplicativo para smartphone (Android e iOS), permitindo:
 - Consulta de saldo e extrato detalhado.
 - Bloqueio e desbloqueio do cartão em caso de perda ou roubo.



- Atualização da senha.
 - Consulta da rede credenciada.
 - Contato com a central de atendimento ao usuário.
- 4.6. Isenção de tarifas e taxas de adesão ou manutenção, garantindo acesso pleno aos beneficiários sem encargos adicionais.
- 4.7. Reemissão gratuita do cartão em caso de perda, roubo, extravio ou defeito, em até 5 (cinco) dias úteis, assegurando que os beneficiários não fiquem sem acesso ao benefício.
- 4.8. No caso de perda ou extravio do cartão, repasse dos créditos existentes no cartão atual para outro cartão solicitado pelo beneficiário.
- 4.9. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta técnica, Declaração de Rede Credenciada Indicativa por Território de Referência dos CRAS, contendo a relação de estabelecimentos comerciais localizados no município de Santana de Parnaíba, com indicação de nome empresarial, endereço e segmento de atuação, observando a seguinte distribuição mínima por região por CRAS:
- CRAS Fazendinha: mínimo de 15 estabelecimentos
 - CRAS Centro: mínimo de 10 estabelecimentos
 - CRAS Família: mínimo de 08 estabelecimentos
 - CRAS São Pedro: mínimo de 08 estabelecimentos
 - CRAS Jaguari: mínimo de 04 estabelecimentos
 - CRAS Cururuquara: mínimo de 02 estabelecimentos
 - CRAS Itapoã: mínimo de 4 estabelecimentos
 - CRAS Colinas: mínimo de 2 estabelecimentos
- 4.10. A relação apresentada possui caráter meramente indicativo e declaratório, não sendo exigido que os estabelecimentos estejam previamente credenciados no momento da licitação, tampouco sendo necessária a comprovação de vínculo contratual com os mesmos, sob pena de restrição à competitividade.
- 4.11. A licitante declara, sob as penas da lei, que possui capacidade técnica e operacional para efetivar o credenciamento dos estabelecimentos indicados, ou equivalentes, no prazo estabelecido contratualmente.
- 4.12. A contratada deverá comprovar o efetivo credenciamento da rede mínima exigida por território no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 4.13. A Empresa deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada e, caso solicitado, efetuar o credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação. Na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, a Empresa deverá apresentar alternativas de credenciamento de outros estabelecimentos, a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.
- 4.14. A empresa deverá manter, em todos os estabelecimentos comerciais credenciados à sua rede, a indicação de adesão ao sistema por meio de placas informativas, selos identificadores ou adesivos, fixados em local de fácil visualização pelos beneficiários.
- 4.15. Após o término da vigência do contrato, os créditos remanescentes, que por acaso existirem deverão ter um prazo de até 90 (noventa) dias, para utilização do beneficiário.
- 4.16. O uso do cartão será exclusivo para a aquisição de gêneros alimentícios, sendo expressamente proibida a utilização para compra de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos derivados de fumo ou quaisquer itens não alimentícios, devendo a contratada implementar bloqueios automáticos por código de produto (MCC) ou por categoria comercial.
- 4.17. Para os cartões destinados aos atendimentos emergenciais, estes deverão ser entregues já com a recarga previamente efetivada, contendo senha individual, permanecendo bloqueados por segurança, e com a identificação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba impressa na face do cartão, garantindo a rastreabilidade institucional do benefício. O desbloqueio e a gestão



- da senha serão realizados exclusivamente pelo beneficiário, por meio da central de atendimento, aplicativo ou outro canal eletrônico disponibilizado pela contratada, assegurando a segurança, o sigilo das informações e a autonomia do usuário.
- 4.18. A disponibilização dos créditos nos cartões de benefício assistencial referentes às recargas programadas ocorrerá no primeiro dia útil de cada mês, com a possibilidade desta data ser antecipada a pedido da Contratante, sem qualquer ônus à Administração.
- 4.19. Os créditos dos benefícios serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da Contratada, com base no quantitativo de munícipes, no formato pré-pago, com disponibilização dos saldos em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis após o pagamento pela Contratante.
- 4.20. **Sustentabilidade:** Considerando os requisitos e normativas existentes na especificação do(s) item(ns) desta contratação, não há a necessidade de inclusão de novos critérios de sustentabilidade.
- 4.20.1. **Logística Reversa:** Atualmente, o município está em processo de licitação para contratar uma empresa especializada em coleta seletiva, cujo escopo inclui os serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final de resíduos recicláveis e reutilizáveis.
- 4.21. **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**
- 4.21.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.
- 4.22. **Da vedação de contratação de marca ou produto**
- 4.22.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.
- 4.23. **Da exigência de catálogo / ficha técnica**
- 4.23.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.
- 4.24. **Da exigência de amostra**
- 4.24.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.
- 4.25. **Da Prova Conceito (PoC) / Avaliação de Conformidade (PONTUAÇÃO TÉCNICA)**
- 4.25.1. Em análise a pontuação técnica será agendado junto à Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a demonstração prática do **ITEM 8.1.3.2 alíneas c e d** deste Termo de Referência, apresentando as funcionalidades requeridas.
- 4.25.2. Após agendamento de cada licitante será informado junto à plataforma eletrônica de compras utilizada pelo município, o local, a data e hora da Prova de Conformidade (PoC), por meio de mensagem no chat do sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes (devendo apresentar documento de identificação pessoal e procuração ou outro documento idôneo para comprovar os poderes e o interesse do licitante);
- 4.25.3. Não deverão ser feitos questionamentos durante as demonstrações, para que possa ser devidamente cumprido o prazo especificado para a apresentação, e ainda, a licitante poderá usar, caso não tenha sido disponibilizado, o termo de referência como um checklist para a demonstração do objeto;
- 4.25.3.1. Serão avaliados durante a demonstração os requisitos dispostos **no ITEM 8.1.3.2 alíneas c e d** deste Termo de Referência
- 4.25.3.2. Serão avaliados durante a demonstração os padrões de aceitabilidade que constam em Anexo a este Termo de Referência.
- 4.25.4. Terminada a demonstração do objeto, eventuais apontamentos por parte das demais licitantes, poderão ser manifestadas na ata ou incluir à ata um anexo constando os tópicos que entendeu oportuno se manifestar quanto aos não atendimentos;
- 4.25.4.1. A Administração, por meio do servidor responsável pelo setor correspondente, manifestar-se-á pelos requisitos atendidos ou não, sendo que, nesse último



- caso, deverá especificar as funcionalidades que entendeu não terem sido atendidas.
- 4.25.5. Caso as demonstrações não sejam finalizadas no mesmo dia, poderá haver a continuidade no dia seguinte, lavrando-se em Ata as ocorrências até o momento da paralisação;
- 4.25.6. Será juntada aos autos as manifestações sobre o atendimento ou não das especificações contidas no Edital, sendo que o prazo para a manifestação de intenção de recurso será definido junto à plataforma eletrônica de compras utilizada pelo município, conforme item 8 do Edital;
- 4.25.7. Seguir-se-á com a demonstração do(s) objeto(s) sucessivamente, até a demonstração de todas as licitantes.
- 4.26. **Da Vistoria Técnica**
- 4.26.1. **Não** há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de fornecimento e/ou execução dos serviços.
- 4.27. **Da exigência de carta de solidariedade**
- 4.27.1. **Não** se aplica ao objeto do presente Termo de Referência.
- 4.28. **Subcontratação**
- 4.28.1. **Não** é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.29. **Garantia da contratação**
- 4.29.1. **De proposta**
- 4.29.1.1. **Não** haverá exigência da garantia de proposta do artigo 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto e a forma de fornecimento/execução.
- 4.29.2. **Na contratação**
- 4.29.2.1. **Não** haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de execução / prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. **Condições de execução**
- 5.1.1. **Do instrumento contratual**
- 5.1.1.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será(ão) formalizada(s) pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações por intermédio de **CONTRATO**.
- 5.1.2. **Do prazo**
- 5.1.2.1. **Do início da execução / prestação do serviço:** será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela Secretaria requisitante;
- 5.1.2.1.1. O prazo previsto no item 5.1.2.1 desta Cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso, desde que o motivo seja devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.
- 5.1.2.2. **Da execução / prestação do serviço:** A execução dos serviços será contínua durante toda a vigência contratual, devendo a empresa garantir a plena operacionalização do sistema informatizado, emissão e substituição de cartões, recargas mensais ou emergenciais, suporte técnico, segurança da informação, geração de relatórios gerenciais e manutenção da rede credenciada ativa, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 5.1.3. **Do local**
- 5.1.3.1. **De execução / prestação do serviço:** será realizada de forma PARCELADA, conforme Ordem de Serviço e deverá(ão) ser prestado(s) no local abaixo:
- 5.1.3.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



- 5.1.3.1.2. Endereço Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro, Santana de Parnaíba - SP, 06517-520
- 5.1.3.2. **Do horário:** Das 08h até às 12h. Não será(ão) admitida(s) execução(ões) após o horário máximo estabelecido.
- 5.2. **Rotinas a serem cumpridas**
- 5.2.1. **Não** será necessário a descrição de outras informações, tendo em vista que as especificações do serviço puderam ser objetivamente descritas ao longo deste Termo.
- 5.3. **Materiais a serem disponibilizados**
- 5.3.1. **Da Contratante:** Não será necessária a disponibilização de materiais pela Administração Pública para a execução do objeto, em razão das características do serviço contratado.
- 5.3.2. **Da Contratada:** Caberá exclusivamente à Contratada disponibilizar todos os insumos, equipamentos, sistemas, infraestrutura tecnológica, materiais e mão de obra necessários à emissão, personalização, gerenciamento, recarga e entrega dos cartões, bem como à sinalização da rede credenciada, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.4. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**
- 5.4.1. **Não** será necessário a descrição de outras informações, tendo em vista que as especificações do serviço puderam ser objetivamente descritas ao longo deste Termo.
- 5.5. **Garantia, manutenção e assistência técnica**
- 5.5.1. **Da garantia**
- 5.5.1.1. O prazo de garantia contratual da execução / prestação dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5.2. **Da manutenção e assistência técnica**
- 5.5.2.1. Uma vez notificado, o FORNECEDOR realizará a reparação e/ou correção do(s) serviço(ns) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da notificação desta Prefeitura, sem qualquer ônus para esta municipalidade e independentemente da aplicação das sanções previstas no Contrato ou instrumento análogo, se passível.
- 5.5.2.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do FORNECEDOR, aceita pelo Contratante.
- 5.6. **Dos procedimentos de transição e finalização do contrato**
- 5.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato deverão assegurar a continuidade do benefício alimentar concedido aos munícipes, mediante transferência integral e segura das informações e processos operacionais. A contratada deverá adotar, no encerramento contratual, as seguintes medidas mínimas:
- 5.6.1.1. Disponibilização completa à Administração Municipal de todos os dados, cadastros, relatórios, transações, histórico de concessões, beneficiários ativos, extratos de utilização, movimentações financeiras e demais informações geradas durante a execução do contrato, em formato aberto e auditável.
- 5.6.1.2. Entrega dos dados devidamente organizados, atualizados e íntegros, com todas as evidências de segurança e logs de operação, garantindo rastreabilidade e preservação do sigilo previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 5.6.1.3. Prestação de suporte técnico à Administração e, se necessário, à nova empresa contratada, para migração e integração dos dados, sem interrupção ou prejuízo ao atendimento dos beneficiários.
- 5.6.1.4. Caso haja substituição contratual, a empresa deverá manter a operação do sistema e o funcionamento dos cartões até a plena transferência e ativação da nova solução, evitando descontinuidades do benefício ou falhas de acesso alimentar aos munícipes.



- 5.6.1.5. Fornecimento de orientações técnicas, acesso, credenciais administrativas, manuais operacionais e treinamentos aos servidores indicados pela Administração, garantindo autonomia e pleno domínio das informações e funcionalidades envolvidas na gestão do benefício.
- 5.6.1.6. Devolução à Administração de eventuais cartões não distribuídos, inativos, danificados ou pendentes de substituição, bem como logística reversa para destinação ambiental adequada.

5.7. Das obrigações do Fornecedor

- 5.7.1. Além das obrigações inseridas no Contrato ou instrumento análogo, considerando as especificidades do objeto deste Termo de Referência devem ser atendidos as seguintes obrigações:
 - 5.7.1.1. Disponibilizar plataforma tecnológica integrada e operacional capaz de realizar o gerenciamento completo do Cartão Alimentação, incluindo controle de créditos, bloqueios, recargas, histórico de uso, emissão de relatórios e registro de transações.
 - 5.7.1.2. Emitir, personalizar e fornecer os cartões magnéticos com chip, senha e atributos de segurança necessários, assegurando sua plena funcionalidade e compatibilidade com o sistema.
 - 5.7.1.3. Garantir a segurança da informação e o tratamento adequado de dados pessoais sensíveis, em conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mantendo sigilo absoluto sobre todo e qualquer dado cadastral, transacional ou identificador de beneficiários.
 - 5.7.1.4. Disponibilizar rede credenciada composta por estabelecimentos comerciais devidamente instalados no Município, aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios essenciais, conforme diretrizes e critérios estabelecidos pela Administração.
 - 5.7.1.5. Realizar substituição imediata, sem ônus para a Administração, de cartões danificados, bloqueados indevidamente, extraviados ou que apresentem falhas operacionais.
 - 5.7.1.6. Garantir suporte técnico e atendimento aos beneficiários e aos gestores indicados pela Administração, disponibilizando canais oficiais de comunicação, serviço de atendimento e solução de eventuais falhas ou inconsistências.
 - 5.7.1.7. Manter sistema e plataforma ativos durante toda a vigência contratual, assegurando estabilidade, disponibilidade, rastreabilidade das operações, atualização de dados e integridade das informações.
 - 5.7.1.8. Emitir relatórios gerenciais periódicos contendo, no mínimo: quantitativo de beneficiários, valores recarregados, transações realizadas, rede credenciada ativa, e demais indicadores necessários para auditoria, fiscalização e controle social.
 - 5.7.1.9. Promover treinamentos, capacitações, reuniões técnicas e suporte operacional aos servidores responsáveis pela gestão da política pública, sempre que solicitado.
 - 5.7.1.10. Manter apoio técnico durante eventual transição contratual, assegurando a transferência total e organizada de dados, registros e documentos que permitam a continuidade plena do benefício.
 - 5.7.1.11. A contratação deverá ocorrer com taxa de administração obrigatoriamente fixada em 0% (zero por cento), sendo vedada qualquer cobrança de taxa administrativa, operacional, de adesão, de manutenção, de gestão, de recarga, de emissão, de substituição de cartões ou qualquer outro encargo adicional à Administração Pública.



- 5.7.1.12. Todo o valor creditado nos cartões alimentação deverá corresponder integralmente ao montante destinado ao benefício dos munícipes, sem qualquer desconto de natureza administrativa, bancária ou operacional.
- 5.7.1.13. O descumprimento desta condição implicará na rejeição da proposta, bem como na aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.
- 5.7.1.14. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido à inclusão ou exclusão de munícipes cadastrados, podendo ocorrer a majoração dos créditos, à critério da Prefeitura de Santana de Parnaíba.
- 5.7.1.15. O percentual relativo à taxa de administração será FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante toda a vigência contratual e possíveis prorrogações.
- 5.7.1.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 5.7.1.16.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.7.1.16.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.7.1.16.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 5.7.1.16.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 5.7.1.16.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 5.7.1.16.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - 5.7.1.16.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 5.7.1.16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 5.7.1.16.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 5.7.1.16.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 5.7.1.16.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
 - 5.7.1.16.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 5.7.1.16.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
 - 5.7.1.16.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
 - 5.7.1.16.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 5.7.1.17. Durante a vigência Ata de Registro de Preços / Contrato, é vedado ao FORNECEDOR / CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preço / Contrato, nos termos do Parágrafo único do Art. 48 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. **Das obrigações do Município**
- 5.8.1. **Não** há exigência específica ao objeto deste Termo de Referência, além das que constam no Contrato ou instrumento análogo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das regras gerais:

- 6.1.1. O Contrato ou instrumento análogo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução / prestação do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3. As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento análogo, deverão ser observadas as disposições dos art. 210 a 214 do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, e art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização e Gestão do Contrato

- 6.2.1. A execução / prestação de serviços do Contrato ou instrumento análogo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





6.2.2. Da Fiscalização

- 6.2.2.1. O fiscal do contrato ou do instrumento análogo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de reequilíbrio, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185)
- 6.2.2.2. O fiscal acompanhará a execução / prestação do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento análogo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. I, art. 187)
- 6.2.2.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução / prestação do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 6.2.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento análogo, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. II, art. 11)
- 6.2.2.5. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º)
1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento análogo nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º)

6.2.3. Da Gestão

- 6.2.3.1. O gestor do contrato ou instrumento análogo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem/autorização de fornecimento, nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quando aplicável), elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.2.3.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. V, art. 9º).
- 6.2.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII e XV, art. 185).
- 6.2.3.4. O gestor emitirá declarações em relação à execução / prestação dos serviços, ouvido o fiscal do contrato ou instrumento análogo, para que seja emitido (ou não) o atestado de capacidade técnica pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XVI, art. 185)
- 6.2.3.5. O gestor tomará providências para iniciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185.
- 6.2.3.6. O gestor deverá, quando for o caso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e



- eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. VIII, art. 11).
- 6.2.3.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento análogo. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185).
- 6.2.4. A execução / prestação do serviço do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2023, pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:
- 6.2.4.1. **Gestor**
- 6.2.4.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 6.2.4.1.2. Nome: **Marcos Pestana Corrêa Prontuário**
- 6.2.4.1.3. Prontuário: **45.852**
- 6.2.4.1.4. Função: **Secretário**
- 6.2.4.1.5. E-mail: marcos.45852@santanadeparnaiba.sp.gov.br
- 6.2.4.2. **Fiscal**
- 6.2.4.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SOCIAL
- 6.2.4.2.2. Nome: **Janaina Francisco Silvestre**
- 6.2.4.2.3. Prontuário: **30.742**
- 6.2.4.2.4. Função: **Assistência em Gestão Pública**
- 6.2.4.2.5. E-mail: janaina.30742@santanadeparnaiba.sp.gov.br
- 6.2.4.3. **Fiscal Substituto**
- 6.2.4.3.1. Nome: **Geison Ribeiro**
- 6.2.4.3.2. Prontuário: **42.167**
- 6.2.4.3.3. Função: **Analista em Gestão Pública**
- 6.2.4.3.4. E- mail: geison.42167@santanadeparnaiba.sp.gov.br
- 6.2.4.4. **Fiscal Substituto**
- 6.2.4.4.1. Nome: **Jéssica Pereira de Souza**
- 6.2.4.4.2. Prontuário: **34.382**
- 6.2.4.4.3. Função: **Oficial Administrativo**
- 6.2.4.4.4. E-mail: jessica.34382@santanadeparnaiba.sp.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Das regras de recebimento

- 7.1.1. O(s) recebimento(s) do(s) serviço(s) está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber e o recebimento será:
- 7.1.2. **Provisoriamente:** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato ou instrumento análogo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2.1. Os bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. **Definitivo:** no prazo de **10(dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.





- 7.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 7.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - 7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2. Liquidação**
- 7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.2.1.1. o prazo de validade;
 - 7.2.1.2. a data da emissão;
 - 7.2.1.3. os dados do contrato ou instrumento análogo e da Secretaria requisitante;
 - 7.2.1.4. o período respectivo de execução / prestação do serviço do contrato ou instrumento análogo;
 - 7.2.1.5. o valor a pagar; e
 - 7.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 - 7.2.2.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.2.3. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser substituída pela consulta *on-line* ao SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
 - 7.2.4. A Administração deverá realizar a consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça, no âmbito do município, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
 - 7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.8. Havendo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.3. **Forma e prazo de repasse dos créditos**
- 7.3.1. Os créditos dos benefícios serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da Contratada à luz do quantitativo de beneficiários, no formato pré-pago, com disponibilização dos saldos em, no máximo, **72 (setenta e duas) horas** úteis após o pagamento pela Contratante.
- 7.3.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na disponibilização de créditos em sistema eletrônico de pagamento, o repasse prévio dos valores constitui condição indispensável para a efetiva prestação do serviço, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, **não configurando pagamento antecipado de remuneração contratual**, mas mera provisão de recursos destinados exclusivamente à carga dos benefícios aos usuários. Eventual inexecução contratual implicará na restituição integral dos valores não utilizados, conforme §3º do referido artigo.
- Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*
- § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*
- § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.*
- § 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.*
- 7.4. **Antecipação de pagamento**
- 7.4.1. Não se aplica à antecipação de pagamento parcial ou total à presente contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

- 8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
- 8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**.
- 8.1.2. A avaliação das propostas será realizada com base nos critérios de técnica e preço, observando-se pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos conforme segue:
- I – Pontuação técnica: até 70 (setenta) pontos;
- II – Pontuação econômica: até 30 (trinta) pontos.
- 8.1.3. **Da pontuação técnica**
- 8.1.3.1. Distribuição mínima por região por CRAS:
- CRAS Fazendinha: mínimo de 15 estabelecimentos
 - CRAS Centro: mínimo de 10 estabelecimentos
 - CRAS Família: mínimo de 08 estabelecimentos
 - CRAS São Pedro: mínimo de 08 estabelecimentos
 - CRAS Jaguari: mínimo de 04 estabelecimentos
 - CRAS Cururuquara: mínimo de 02 estabelecimentos
 - CRAS Itapoã: mínimo de 04 estabelecimentos



- CRAS Colinas: mínimo de 02 estabelecimentos
- 8.1.3.2. A pontuação técnica será atribuída com base nos seguintes critérios objetivos:
- a) Rede credenciada – até 48 pontos**
- Atendimento integral dos quantitativos mínimos por CRAS até **20 pontos**
 - Atendimento integral dos **53 estabelecimentos: 20 pts;**
 - Atendimento parcial de **26 a 52 estabelecimentos**, sendo que cada região deve ter no mínimo 2 estabelecimentos: **15 pts;**
 - Atendimento parcial de **16 a 26 estabelecimentos**, sendo que cada região deve ter no mínimo 2 estabelecimentos: **10 pts.**
 - Quantidade de estabelecimentos superior ao mínimo exigido – até 10 pontos:
 - CRAS Fazendinha: 01 pt por estabelecimento – a pontuação na região está limitada a 01 pt.
 - CRAS Centro: 01 pt por estabelecimento – a pontuação na região está limitada a 01 pt.
 - CRAS Família: 01 pt por estabelecimento – a pontuação na região está limitada a 01 pt.
 - CRAS São Pedro: 01 pt por estabelecimento – a pontuação na região está limitada a 01 pt.
 - CRAS Jaguarí: 01 pt por estabelecimento – a pontuação na região está limitada a 01 pt.
 - CRAS Cururuquara: 01 pt por estabelecimento – a pontuação na região está limitada a 02 pt.
 - CRAS Itapoã: 01 pt por estabelecimento – a pontuação na região está limitada a 01 pt.
 - CRAS Colinas: 01 pt por estabelecimento – a pontuação na região está limitada a 02 pt.
 - **Importante:** Cabe informar que as empresas podem apresentar rede credenciada superior, porém para fins de pontuação será limitada as condições acima.
 - Diversidade de segmentos (supermercados, açougues, hortifrutis, feiras.) – até **18 pontos**

Fazendinha -15	
Açougue	1
Hortifruti	1
Feira	1
Total Pontos	3

Centro - 10	
Açougue	1
Hortifruti	1
Feira	1
Total Pontos	3

Jaguarí - 4	
Açougue	1
Hortifruti	1
Feira	1
Total Pontos	3

Famílias - 8	
Açougue	1
Hortifruti	1
Feira	1
Total Pontos	3

São Pedro - 8	
Açougue	1
Hortifruti	1
Feira	1
Total Pontos	3

Itapoã - 4	
Açougue	1
Hortifruti	1
Feira	1
Total Pontos	3



b) Menor taxa cobrada do comércio – até 10 pontos

- ≤ 1,00%: 10 pts;
- = 1,01% a 1,50%: 8 pts;
- = 1,51% a 2,00%: 6 pts;
- ≥ 2,01% a 3,00%: 4 pts;
- = 3,01% a 3,60%: 2 pt.

c) Solução tecnológica – até 8 pontos

APLICATIVO – ATÉ 4 PONTOS		
ITEM	FUNCIONALIDADE	PONTUAÇÃO
01	Aplicativo para smartphone (sistema Android e IOS)	1
02	Bloqueio	0,5
03	Consulta de saldo e extrato	0,5
04	Geração de nova senha e troca de senha	1
05	Consulta à rede credenciada próxima do usuário	1

SISTEMA DE GESTÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO – ATÉ 4 PONTOS		
ITEM	FUNCIONALIDADE	PONTUAÇÃO
01	Consulta de saldo e extrato detalhado pelo usuário	0,5
02	Bloqueio e desbloqueio do cartão em caso de perda, roubo ou extravio	0,5
03	Atualização e redefinição de senha	0,5
04	Consulta da rede credenciada disponível no município	0,5
05	Contato direto com a central de atendimento ao usuário, por telefone ou aplicativo.	0,5
06	Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos	1
07	Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões	0,5

d) Segurança e controle – até 4 pontos

APLICATIVO – ATÉ 3 PONTOS		
ITEM	FUNCIONALIDADE	PONTUAÇÃO
01	Mecanismos antifraude	1
02	Rastreabilidade	1
03	Adequação à LGPD	1
04	Segurança da informação	1

8.1.4. Da pontuação econômica

- 8.1.4.1. Considerando que a taxa de administração será fixada em 0% (zero por cento), bem como a vedação expressa de cobrança de quaisquer custos à Administração Pública, todas as propostas que atenderem às condições estabelecidas no instrumento convocatório serão consideradas economicamente compatíveis e exequíveis para fins de julgamento.



- 8.1.4.2. Em razão da inexistência de variação econômica relevante entre as propostas, a classificação final observará, de forma preponderante, a pontuação técnica obtida pelas licitantes, conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
- 8.1.4.3. Na hipótese de empate entre propostas economicamente equivalentes, a ordem de classificação será definida pela maior pontuação técnica ponderada, observados os critérios de desempate previstos na legislação e no edital.
- 8.1.4.4. A avaliação das propostas observará exclusivamente critérios objetivos, vedada a adoção de parâmetros subjetivos, garantindo a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 8.2. Forma de execução / prestação do serviço**
- 8.2.1. A execução do objeto será: **PARCELADA**.
- 8.3. Exigências de habilitação**
- 8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar os documentos previstos no ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- 8.4. Qualificação Técnica**
- 8.4.1. Do Atestado de Capacidade Técnica**
- 8.4.1.1. Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, necessariamente em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) a licitante ter fornecido de forma satisfatória, itens semelhantes ou afins aos licitados, de **forma qualitativa** (em qualquer quantidade).
- 8.4.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.4.2. Das documentações técnicas**
- 8.4.2.1. Apresentação de relação indicativa de estabelecimentos localizados no município, contendo nome, endereço e segmento, admitindo-se estabelecimentos já credenciados ou com potencial de credenciamento, não sendo exigida comprovação de vínculo ou aceitação prévia.
- 8.4.3. Da(s) declaração(ões)**
- 8.4.3.1. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que cumprimento da LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.
- 8.4.3.2. Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados.
- 8.5. Das cooperativas**
- 8.5.1. A documentação exigida em caso de participação de cooperativas/consórcios neste certame, considerando a legislação vigente, consta no **ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação para o(s) item(ns) / lote(s) é o que consta no **ANEXO II - PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS** que compõem o Edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o ano de 2026.
- 10.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) funcional(is) programática(s):
 - 10.2.1. Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social – SMDS**
 - 10.2.2. Fonte de Recurso: **TESOURO MUNICIPAL**
 - 10.2.3. Ficha nº **346**
 - 10.2.4. **Função** programática: **descrita no ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**
 - 10.2.5. **Reserva** de dotação: **descrita no ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

Santana de Parnaíba, 08 de Abril de 2026.

Geison Ribeiro

Prontuário nº 42.167

Cargo Analista de Gestão Pública

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Marcos Pestana Corrêa

Prontuário nº 45.852

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO II – PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS

REQUISIÇÃO(ÕES): 672/2026 - SMDS

Item	Cod. Interno	Qtd.	Especificação	Und. Med.	Média Unit.	Média Orçamentos
01	195599	40.272	Benefício de proteção alimentar social, por meio de crédito em cartão alimentação magnético.	UND	R\$ 171,71	R\$ 6.915.105,12
VALOR TOTAL						R\$ 6.915.105,12

Observação: 3.356 beneficiários x 12 meses = 40.272 benefício





ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação abaixo deverá ser encaminhada para fins de HABILITAÇÃO em conformidade com o edital.

1. Habilitação jurídica

1.1. Instrumentos contratuais, conforme cada caso:

- 1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 1.1.1.1. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.
- 1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.1.9. **Consórcios:** conforme determina o art. 15, da Lei Federal no 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:
 - 1.1.9.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 1.1.9.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;





- 1.1.9.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 1.1.9.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 1.1.9.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 1.1.9.6. Quanto às demais regras para Consórcios:
 - 1.1.9.6.1. **Declaração de obrigação** do licitante, que caso seja vencedor, promoverá antes da celebração do contrato, na forma do art. 15, § 3º da Lei Federal 14.133/21, a constituição e o registro do consórcio;
 - 1.1.9.6.2. A apresentação dos documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista deverá ser atendida por todas as empresas consorciadas;
 - 1.1.9.6.3. As empresas reunidas em consórcio deixam de gozar dos benefícios admitidos neste edital no que se refere ao Direito de Preferência elencados na Lei nº 123/06, se todas não estiverem enquadradas nesta condição ou se houver vedação do benefício devido ao valor ou ao tipo do objeto a ser contratado.
 - 1.1.9.6.4. A empresa líder do consórcio será responsável perante a Concedente pelo compromisso do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.
- 1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.3. Caso o tipo societário elencado acima for impedido por lei de atuar no ramo/objeto do certame, favor desconsiderar, já que os itens são padrão e utilizados em todos editais.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 2.2.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, estando dispensado da exigência do item acima.
- 2.3. Prova de regularidade para com a:
 - 2.3.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive





- aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 2.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 2.3.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>), com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura da sessão;
 - 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao) conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
 - 2.6. A comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida, como definido em edital a na legislação aplicável;
 - 2.7. **As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.**
- ### 3. Qualificação Econômico-Financeira
- 3.1. **Certidão negativa de falência** expedida, por distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura da sessão (ou conforme validade do próprio documento).
 - 3.1.1. Se a licitante for **sociedade não empresária (sociedade simples, etc.)** ou pessoa física, a certidão mencionada no item 3.1 deverá ser substituída por **certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação;
 - 3.2. As empresas participantes deverão comprovar possuir **Capital Social** mínimo de 10% (dez por cento) sobre a **somatória da estimativa** dos ITENS/LOTES que ofertarem proposta ou sobre o valor total estimado desta licitação para os que participarem de todos os ITENS/LOTES e quando se tratar de licitação global.
 - 3.2.1. Quando se tratar de licitação cujo o período inicial de contratação for superior ao prazo de 12 (doze) meses, o percentual exigido acima deverá observar o valor correspondente ao período de 12 (doze) meses.
 - 3.3. As empresas que não atenderem a qualificação econômico-financeira através do Capital Social poderão comprovar qualificação financeira através do: **Patrimônio Líquido** mínimo de 10% (dez por cento) sobre a somatória da estimativa dos ITENS/LOTES em que participar ou sobre o valor total estimado desta licitação (observado neste caso a exigência do percentual referente ao período equivalente à 12 meses) para os que participarem de todos os ITENS/LOTES (e licitação global), devendo, para essa finalidade, extraí-los dos números apresentados no **Balanco Patrimonial**.





3.3.1. Para que produza os efeitos esperados deve ser apresentado o **Balanco Patrimonial do ÚLTIMO EXERCÍCIO exigível (e suas Demonstrações Contábeis)** nas formas da lei, atendendo às seguintes exigências mínimas:

3.3.1.1. Para as Pessoas Jurídicas regidas pela Lei nº 6.404/76 (**Sociedades Anônimas – S/A**): **apresentar Balanço nos termos do subitem 3.6.1.5**, devendo ainda ser apresentada a publicação do recibo do SPED ou do resumo em jornais de grande circulação e/ou em sítios oficiais, observando qualquer outra obrigação constante na legislação aplicável, conforme cada caso;

3.3.1.2. Para as **Pessoas Jurídicas em geral**: apresentar cópia do Balanço e das Demonstrações de Resultado do Exercício contábil – DRE, juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento (todos extraídos do Livro Diário físico ou digital – desde que admitido na junta comercial de seu Estado e que atenda às formalidades inerentes ao arquivamento dos livros contábeis nas formas da legislação aplicável), devidamente **Registrados** na Junta Comercial ou no Cartório de Registro (somente no caso das Sociedades Simples) da sede ou domicílio da licitante;

3.3.1.3. Para as **Pessoas Jurídicas criadas no exercício em curso** ou com criação em período anterior ao limite exigido para registro legal do Balanço completo: deverão apresentar cópia do **Balanço de Abertura**, devidamente **Registrado** na Junta Comercial ou no Cartório de Registro (somente no caso das Sociedades Simples), conforme explanado no subitem 3.6.1.2;

3.3.1.3.1. Balancetes, balanços provisórios ou livros diários parciais, mesmo que registrados na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro **não são equivalentes** ao Balanço de Abertura para atendimento da Legislação.

3.3.1.4. Para as Pessoas Jurídicas sujeitas ao regime estabelecido na **Lei Complementar nº 123/06** (Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa de Consumo): devem atender obrigatoriamente a uma das **regras dispostas nos subitens 3.6.1.2, 3.6.1.3 ou 3.6.1.5**, conforme cada caso, não sendo aceitos balanço ou contabilidade “simplificados”;

3.3.1.5. Para as Pessoas Jurídicas **optantes ou obrigadas** à Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do **SPED** (Sistema Público de Escrituração Digital), nos termos dos Decretos nº 6.022 de 22/01/2007, nº 8.683 de 25/08/2016, e nº 9.555 de 06/11/2018; da Instrução Normativa RFB Nº 2003 de 18/01/2021, alterações destas e demais legislações aplicáveis: devem apresentar o Balanço e a Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento e com o **Recibo de Entrega** emitido pelo SPED;

3.3.1.5.1. Tanto o Recibo de Entrega, quanto os demais documentos, devem possuir o mesmo código de autenticação (que constará no rodapé dos documentos apresentados) para que seja possível verificar a autenticidade e conformidade de transmissão das informações apresentadas.

3.4. As empresas que não atenderem ao Capital Social ou Patrimônio Líquido nos termos dos subitens 3.2 e 3.3 e **seguintes**, devem apresentar os **cálculos dos Índices de Liquidez**





juntamente com os **Balanços Patrimoniais dos DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS** exigíveis na forma da Lei (apresentados nos termos do subitem **3.3.1**) a fim de comprovarem sua boa situação financeira ao atender ou superar os índices a seguir expostos **EM AMBOS OS EXERCÍCIOS**, sob pena de inabilitação:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

PASSIVO CIRCULANTE

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$\text{IS} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Onde “ ≥ ” maior ou igual.

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

IS = índice de solvência

- 3.4.1. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de **inabilitação**;
- 3.4.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 3.5. As empresas que comprovarem a qualificação econômico-financeira da forma tratada no item **3.2** estão **DESOBRIGADAS** de apresentar Balanço Patrimonial e/ou o Cálculo dos Índices, **porém, a apresentação do Balanço e/ou dos Índices de Liquidez é indicação bastante de que as empresas desejam se utilizar destes para comprovarem a qualificação exigida nos itens acima**;
 - 3.5.1. A apresentação do Balanço e/ou dos Índices implica **na obrigação por parte da Administração de análise e consideração da legalidade quanto à forma de apresentação acima tratada, sendo ignorada a opção disposta no item 3.2.**

4. Qualificação Técnica





4.1. De acordo com o disposto no Termo de Referência.

5. Disposições gerais sobre a habilitação

- 5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:
 - 5.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
 - 5.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
 - 5.4.3. se a licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital **ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 5.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição aqui constante implicará na inabilitação da licitante.

6. Declaração aplicada a ME/EPP/EQUIPARADA de acordo com o art. 4º, Lei Federal 14.133/21

- 6.1. Após o encerramento da etapa de lances a(s) licitante(s) enquadrada(s) como ME/EPP/EQUIPARADAS mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar, juntamente com a documentação (proposta e habilitação), a **declaração**, subscrita por seu representante legal, abaixo relacionada:
 - 6.1.1. **DECLARO** que no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP), conforme disciplinado pelo Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.





ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2026

INFORMAR OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA EM PAPEL TIMBRADO

(NA PROPOSTA ESCRITA)

Obs: Adverte-se que a simples apresentação da Proposta Eletrônica será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que atende a todos os itens descritos e exigidos nos Anexos I e II.

Item	Qtd.	Especificação	Und. Med.	Marca / Modelo	Vi. Unit.	Vi. Total
					Total Geral	

Valor Total por extenso: _____

1. Da execução/fornecimento: conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.
2. Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____.
3. Prazo de pagamento: de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da nota fiscal pela secretaria requisitante.
4. Da vigência: **12 (doze)** meses, contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO pela CONTRATADA, emitida pela Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social - SMDS**.

OBSERVAÇÃO: Quando se tratar de serviços de engenharia, obrigatoriamente, devem ser apresentadas as composições de custo para todos os itens constantes das planilhas sintéticas, de forma detalhada, considerando os valores de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, BDI, encargos sociais e etc.

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas por esta licitação, bem como dos itens de detalhamento do Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Planilha de Itens e Valores Estimados.

Declaro ainda, que os preços acima indicados contemplam todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as despesas diretas e indiretas, inclusive o transporte e mão de obra necessários à entrega, fornecimento e/ou instalação deste objeto.





Dados do representante legal da empresa que assinará e será responsável pelo instrumento:

Nome do representante: _____.

CPF: _____ RG: _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____.

e-mail pessoal: _____.

e-mail profissional: _____.

Data de nascimento do responsável: _____.

Dados bancários:

Nome do Banco: _____ N° do Banco: _____

Agência: _____ c/c: _____

Assinatura: _____

Nome do responsável: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

(assinatura do representante)

Cidade, data e dados do representante





ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
260.410.061.994.100/2026*

**CONTRATO Nº XXX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E A EMPRESA
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

Aos **(INFORMAR O DIA) (INFORMAR O DIA POR EXTENSO)** dias do mês de **(INFORMAR O NOME DO MÊS)** de 20XX **(ANO POR EXTENSO)** nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP, às partes entre si justas e contratadas, fazem saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Sítio do Morro, na cidade de Santana de Parnaíba - SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.522.983/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **(RAZÃO SOCIAL)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **(CNPJ)**, sediado(a) na **(ENDEREÇO)**, na cidade de **(CIDADE)/(UF)**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **(DADOS: NOME COMPLETO e CARGO/FUNÇÃO)**, conforme **(atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos)**, tendo em vista o que consta no Processo nº **260410061994100/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Pública Eletrônica nº 009/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa para a administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, assistidos pelos CRAS de referência, bem como aos integrantes do Projeto Crescer, incluindo a disponibilização, manutenção e gestão de rede credenciada de estabelecimentos comerciais apta, suficiente e distribuída territorialmente no município, de modo a garantir o acesso efetivo dos beneficiários ao uso do benefício, especialmente em regiões próximas às suas residências ou às unidades dos CRAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Especificação	Marca / Modelo	Und. Med.	Vi. Unit.	Vi. Total

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. **O Edital da Licitação;**
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;





1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$ **(XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX))**.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente **estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços efetivamente executados de acordo com a distribuição da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados a partir da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 3.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação deste contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto, quando houver, são aquelas estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.
- 6.2. Dados bancários do CONTRATADO:
 - 6.2.1. Banco:
 - 6.2.2. Agência:
 - 6.2.3. Conta Corrente:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Data de referência da Pesquisa de Preços: **23/04/2026**.



- 7.2. Do(s) índice(s) de reajuste aplicável ao objeto: **Não se aplica**
- 7.3. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido à inclusão ou exclusão de beneficiários do ente contratante.
- 7.4. O percentual relativo à taxa de administração (0% - zero por cento) será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual e possíveis prorrogações.
- 7.4.1. A irreajustabilidade do item anterior se refere à remuneração da contratada (taxa), mas que os valores dos benefícios podem ser atualizados por decreto ou lei municipal, sendo a contratada obrigada a operacionalizar os novos valores, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.6. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pela Secretaria requisitante dos bens ou da prestação de serviços.
- 8.2. São obrigações da Secretaria gestora:
- 8.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do CONTRATADO;
- 8.2.2. Orientar as Secretarias requisitantes quanto às dúvidas encaminhadas;
- 8.2.3. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas neste contrato ao CONTRATADO e encaminhá-lo para a Secretaria Municipal de Compras e Licitações.
- 8.2.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.4.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.2.6. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas



expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.3. São obrigações da Secretaria requisitante:

8.3.1. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue e/ou serviço prestado, conforme especificações do instrumento convocatório;

8.3.2. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

8.3.3. Cientificar à Secretaria gestora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.3.3.1. A Secretaria requisitante deverá encaminhar à Secretaria gestora, por meio de processo eletrônico SisGEP (Sistema de Gestão Eletrônica de Processos/Protocolos), relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item [8.2.6](#) e demais documentos pertinentes.

8.4. A Secretaria Municipal de Compras e Licitações disponibilizará ao CONTRATADO o contrato firmado pelas partes.

8.4.1. Caso a empresa não tenha recebido o contrato, o mesmo poderá ser consultado nos endereços abaixo:

8.4.1.1. Portal de Nacional de Compras Públicas - PNCP:
<https://pncp.gov.br/app/atas?q=46522983000127&pagina=1>

8.4.1.2. Sítio da transparência desta Prefeitura:
https://servicos.santanadeparnaiba.sp.gov.br//cecam_transparencia/Pages/Geral/wfLicitacoesContratosExibicao.aspx.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6. O fornecimento / execução do Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2023, pelo gestor e fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

8.6.1. **Gestor**

8.6.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS

8.6.1.2. **Nome:** (XXXXXXXXXX)

8.6.1.3. **Prontuário:** (XXXXXXXXXX)

8.6.1.4. **Cargo/Função:** (XXXXXXXXXX)

8.6.1.5. **Endereço:** (XXXXXXXXXX)

8.6.1.6. **E-mail institucional:** (XXXXXXXXXX)

8.6.1.7. **Telefone(s):** (XX) (XXXX-XXXX)

8.6.2. **Fiscal**



- 8.6.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS
- 8.6.2.2. **Nome:** (XXXXXXXXXX)
- 8.6.2.3. **Prontuário:** (XXXXXXXXXX)
- 8.6.2.4. **Cargo/Função:** (XXXXXXXXXX)
- 8.6.2.5. **Endereço:** (XXXXXXXXXX)
- 8.6.2.6. **E-mail institucional:** (XXXXXXXXXX)
- 8.6.2.7. **Telefone(s):** (XX) (XXXX-XXXX)
- 8.6.3. **Fiscal Substituto**
 - 8.6.3.1. **Nome:** (XXXXXXXXXX)
 - 8.6.3.2. **Prontuário:** (XXXXXXXXXX)
 - 8.6.3.3. **Cargo/Função:** (XXXXXXXXXX)
 - 8.6.3.4. **Endereço:** (XXXXXXXXXX)
 - 8.6.3.5. **E-mail institucional:** (XXXXXXXXXX)
 - 8.6.3.6. **Telefone(s):** (XX) (XXXX-XXXX)
- 8.6.4. **Fiscal Substituto**
 - 8.6.4.1. **Nome:** (XXXXXXXXXX)
 - 8.6.4.2. **Prontuário:** (XXXXXXXXXX)
 - 8.6.4.3. **Cargo/Função:** (XXXXXXXXXX)
 - 8.6.4.4. **Endereço:** (XXXXXXXXXX)
 - 8.6.4.5. **E-mail institucional:** (XXXXXXXXXX)
 - 8.6.4.6. **Telefone(s):** (XX) (XXXX-XXXX)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Obrigações específicas ao objeto licitado, se houver, estão descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Fornecer e manter atualizado o correio eletrônico (e-mail) e telefone para contato e encaminhamento da emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento/serviço, pedido ou outro instrumento hábil.
 - 9.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução/fornecimento do objeto;
 - 9.1.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, quando aplicável;
 - 9.1.4. Observar o prazo de validade do produto a ser fornecido quando sua especificação assim o requerer.
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.1.6. Comunicar à Secretaria gestora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.7. Submeter-se à fiscalização da Secretaria responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização da Secretaria municipal competente;
- 9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.11. Comunicar à Secretaria gestora tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de fornecimento / execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



- quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.19. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do MUNICÍPIO, ao Edital ou Aviso de Contratação e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as do FORNECEDOR.
- 9.1.20. Durante a vigência do Contrato, é vedado ao FORNECEDOR / CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do Parágrafo único do Art. 48 da Lei 14.133/2021.
- 9.1.21. **A manutenção da rede mínima por CRAS é condição para o pagamento da fatura mensal.**
- 9.1.22. **É obrigatório que a empresa mantenha um DPO (Encarregado de Dados) disponível para a Prefeitura.**
- 9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.2.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 9.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.2.3. Certidão de Regularidade do **FGTS** – CRF; e
- 9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.
- 9.3. O representante, constituído nos atos da empresa ou por procuração apresentada nos autos, responsável pelo fornecimento / execução do Contrato será:
- 9.3.1. **Dados do representante:**
- 9.3.1.1. **Nome:** (XXXXXXXXXX)
- 9.3.1.2. **Cargo/Função:** (XXXXXXXXXX)
- 9.3.1.3. **E-mail profissional:** (XXXXXXXXXX)
- 9.3.1.4. **Telefone(s):** (XX) (XXXX-XXXX)

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
 - 10.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato ou instrumento análogo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
 - 10.7.1. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de fornecimento/execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta.
- 12.2. É da competência da Secretaria gestora comunicar à Secretaria Municipal de Compras e Licitações quanto à intenção de abertura de processo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023)
- 12.2.1. Caberá à Secretaria requisitante (utilizadora dos produtos ou serviços), informar à gestora qualquer ocorrência que enseje a necessidade de instauração de procedimento para apuração de descumprimento das responsabilidades previstas neste Contrato, para realização dos trâmites constantes no item [12.2](#).
- 12.3. Em observação aos itens anteriores pontua-se que comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 12.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.3.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.4.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.4.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens [12.3.2](#), [12.3.3](#) e [12.3.4](#) do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.4.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens [12.3.5](#), [12.3.6](#), [12.3.7](#) e [12.3.8](#) do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens [12.3.2](#), [12.3.3](#) e [12.3.4](#), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 12.4.4. **Multa:**
- 12.4.4.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 12.4.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento), após o 15º e até o 30º dia de atraso. Após esse período, poderão ser aplicadas outras sanções, iniciando-se pela disposta no subitem 9 deste.
 - 12.4.4.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.4.4.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 12.4.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens [12.3.5](#) a [12.3.8](#) do subitem [12.3](#), de 1% a 30% do valor do Contrato.
 - 12.4.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista nos subitens [12.3.3](#) do subitem [12.3](#), de 1% a 30% do valor do Contrato.
 - 12.4.4.6. Para infração descrita nos subitens [12.3.2](#) do subitem [12.3](#), a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
 - 12.4.4.7. Para infrações descritas nos subitens [12.3.4](#) do subitem [12.3](#), a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
 - 12.4.4.8. Para a infração descrita nos subitens [12.3.1](#) do subitem [12.3](#), a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 12.4.4.8.1. Quando se tratar de inexecução parcial acompanhada de justificativa aceita pela Administração, desde que não comprometa o interesse público ou imponha risco à vida ou a serviços essenciais.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santana de Parnaíba ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





- 12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de correio eletrônico (e-mail) informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa junto à plataforma eletrônica de compras utilizada por esse município, ou seja, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 12.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS serão considerados de uso contínuo da empresa, **não cabendo alegação de desconhecimento** das comunicações a eles comprovadamente enviadas como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 12.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.14. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.16. Os débitos do contratado para com Município de Santana de Parnaíba, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com esta municipalidade, na forma do que for aplicável a Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 12.17. Para fins do disposto nesta cláusula e para que produza os efeitos esperados, considera-se Contrato o próprio instrumento contratual, bem como os instrumentos equivalentes, como: pedidos, ordens de compra ou de fornecimento, notas de empenho ou outro documento legalmente admitido que lhe faça as vezes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Das indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:
 - 15.1.1. Gestão/unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
 - 15.1.2. Fonte de recursos: **TESOURO MUNICIPAL**
 - 15.1.3. Ficha nº: **346**;
 - 15.1.4. Função Programática nº **0219-3.3.90.32-0824400342090**; e
 - 15.1.5. Reserva de Dotação nº: **1259**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e, no que couberem, as disposições do Decreto Municipal nº 4.990 de 28 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- 19.2. O recebimento do objeto/serviço dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e a Contratada poderá, a seu interesse,





solicitar o Atestado de Capacidade Técnica, por meio do protocolo eletrônico no sítio desta Prefeitura <https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/IDParnaiba-PUB/login?RedirectUrl=https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB>

- 19.3. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, **(dia)** de **(mês)** de 2026

PELA PREFEITURA

(Nome Completo)

(Cargo)

PELA CONTRATADA

(Nome Completo)

(Cargo)

TESTEMUNHAS:

1. **(Nome Completo)**

Prontuário: **(XXXXXX)**

2. **(Nome Completo)**

Prontuário: **(XXXXXX)**



ANEXO VI

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____ --- _____

CONTRATADO: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(s) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____